SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 052/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2026)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pela **Portaria nº 093/2026,** que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese **do art. 75, II (demais compras e serviços**), nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:

cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES", DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 – A adjudicação do objeto é **POR LOTE**

1.3 O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua DIVULGAÇÃO no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com**, fazendo referência **ao Processo Administrativo MJ/ RN nº 174/2026 – Dispensa nº 052/2026.**

2.2 O limite para apresentação da documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços será o dia **24 de novembro de 2026, às 17 h.**

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência, e serão analisados na primeira fase de apuração, sendo HABILITADAS as empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação, e INABILITADAS as empresas que não apresentarem todos os documentos de habilitação.

3.2 Quando todas as empresas forem INABILITADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências.

3.2.1 Também será concedido o prazo de **01 dia útil, contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências, quando houver apenas uma (01) empresa interessada na seleção.

3.3 Após, será proferido julgamento conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação das empresas interessadas, e realizada a apuração da fase de proposta.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:

a) conter as especificações detalhadas do Serviço Ofertado (descrição e unidade), seus valores unitário e total;

b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;

c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, agência e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.4.1 Quando todas as propostas forem DESCLASSIFICADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências e o saneamento das omissões e erros sanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

· Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º:**

a) Não há previsão dos serviços no PCA 2026;

b) o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**; e

c) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de **2026 subclasses CNAE:** *CNAE 8599-6/03 — Treinamento em informática* - **PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES".**

8.2 No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

· No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2 As providências dos subitens "a" e 0 do 8.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 O **Jucurutu/RN** poderá **revogar** o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.9 O **Jucurutu/RN** deverá **anular** o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Jucurutu/RN.**

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Valores Máximos de Referência;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 17 de novembro de 2026.

.....

Jânat Erika Fernandes de Medeiros

Agente de Contratação

(assinado digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES", DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Instrutor das Oficinas – Responsável por ministrar aulas e oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, abordando o uso básico de smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais, segurança na internet e prevenção contra golpes virtuais, promovendo autonomia, socialização e envelhecimento ativo. Carga horária: 8 horas por oficina, totalizando 48 horas para execução.	UN	01
02	Monitor de Apoio – Responsável por prestar suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas de inclusão digital, auxiliando no uso de smartphones, aplicativos e serviços digitais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a aprendizagem dos participantes. Carga horária de 8 horas por monitor, por oficina, totalizando 48 horas para cada monitor durante a execução do projeto.	UN	02
03	Divulgação e Certificados - Serviços de divulgação do projeto e emissão de certificados para os idosos participantes das oficinas.	UN	60

1.2. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço, conforme necessidade da Administração.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução e desenvolvimento do Projeto "Inclusão Digital: Conectando Gerações", aprovado e homologado por meio da Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Jucurutu/RN, no âmbito do Edital nº 01/2026, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado aos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SMTHAS) do Município de Jucurutu/RN.

2.2 O projeto tem como finalidade promover a inclusão digital da pessoa idosa, proporcionando acesso ao conhecimento e às ferramentas tecnológicas de forma orientada, acessível e adequada às necessidades desse público, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, a ampliação das possibilidades de comunicação, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação ativa na sociedade digital. O objetivo da contratação é viabilizar as atividades formativas por meio de profissionais capacitados para desenvolver oficinas práticas de inclusão digital, possibilitando aos idosos utilizar smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais e recursos da internet de maneira consciente, autônoma e segura.

2.3 São objetivos específicos da contratação: promover a inclusão digital da pessoa idosa; ensinar o uso básico do smartphone e de suas principais funcionalidades; capacitar os participantes para utilização de aplicativos de comunicação; orientar sobre o acesso e a utilização de serviços digitais; promover a segurança digital e a prevenção contra golpes virtuais; estimular a socialização, a convivência comunitária e o envelhecimento ativo; e capacitar os idosos, por meio de oficinas práticas, para o uso consciente, responsável e seguro da internet.

2.4 As atividades serão organizadas em 04 (quatro) turmas, compostas por 15 (quinze) alunos cada, totalizando 60 (sessenta) idosos beneficiários, de modo a favorecer o acompanhamento individualizado, a participação efetiva e o aprendizado gradual dos conteúdos. A execução compreenderá 24 (vinte e quatro) oficinas, distribuídas conforme o planejamento pedagógico e o cronograma de execução do projeto.

2.5 As oficinas contemplarão: Oficina 1 – Conhecendo o Celular, com apresentação das funcionalidades básicas do smartphone, tela, teclado, contatos e configurações essenciais; Oficina 2 – Uso do WhatsApp e Envio de Mensagens, abrangendo mensagens de texto, áudios, fotos, vídeos e participação em grupos; e Oficina 3 – Videochamadas e Comunicação com Familiares, com aprendizagem sobre realização e recebimento de videochamadas. Cada temática terá carga horária de 02 (duas) horas por turma, totalizando 08 (oito) horas por oficina temática.

2.6 As atividades também contemplarão: Oficina 4 – Navegação na Internet, com utilização de navegadores, pesquisas e identificação de conteúdos confiáveis; Oficina 5 – Uso de Aplicativos Úteis, com ferramentas destinadas a facilitar o cotidiano e ampliar a autonomia; e Oficina 6 – Segurança Digital e Prevenção de Golpes, abordando proteção de dados pessoais, senhas, mensagens suspeitas, fraudes e cuidados no uso da internet. Cada temática terá carga horária de 02 (duas) horas por turma, totalizando 08 (oito) horas por oficina temática. Ao final, será realizado Encontro de Avaliação e Certificação, com verificação dos conhecimentos adquiridos, compartilhamento de experiências e entrega de certificados aos participantes que atenderem aos critérios do projeto.

2.7 Além do aprendizado tecnológico, o projeto possui relevante finalidade social, favorecendo convivência, troca de experiências, fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários e valorização da pessoa idosa. A contratação da equipe é necessária para viabilizar as 24 oficinas, o atendimento das quatro turmas e o cumprimento das metas estabelecidas, contribuindo para reduzir barreiras digitais e isolamento social, ampliar a comunicação com familiares e amigos e assegurar a adequada aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Edital nº 01/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES", DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**, mediante execução integrada de 01 (um) instrutor de oficinas, 02 (dois) monitores de apoio e serviços de divulgação e emissão de certificados para os participantes, conforme o DFD e o projeto aprovado.

3.2. A presente contratação deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerado tratar-se de contratação de baixo valor, dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços em geral.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;".

3.2.1. A presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, tendo sido considerada a totalidade da necessidade administrativa relacionada aos serviços que integram o objeto, observados os limites e requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada execução e acompanhamento das atividades previstas no Projeto "Inclusão Digital: Conectando Gerações", aprovado e homologado por meio da **Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Jucurutu/RN**, no âmbito do **Edital nº 01/2026**, proporcionando aos idosos atendidos pelo SCFV orientação adequada às suas características e necessidades.

3.4. A solução proposta permitirá ampliar o acesso da pessoa idosa ao conhecimento e às ferramentas tecnológicas, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, da comunicação e da participação social, bem como para a redução das barreiras digitais e para o aumento da confiança e independência dos participantes na utilização de smartphones, aplicativos, serviços digitais e internet.

3.5. A execução das atividades no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV também permitirá integrar o aprendizado tecnológico às ações de convivência e socialização, favorecendo a troca de experiências, o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, a valorização da pessoa idosa e sua maior interação com familiares, amigos e a comunidade.

3.6. A adoção da **adjudicação por lote** justifica-se pela natureza integrada e complementar dos serviços que compõem o objeto da contratação, considerando que as atividades de instrução, monitoria de apoio, divulgação e certificação dos participantes constituem etapas interdependentes para a execução do Projeto "Inclusão Digital: Conectando Gerações". A contratação conjunta visa assegurar a coordenação e a uniformidade das atividades, a adequada execução das 24 (vinte e quatro) oficinas destinadas às 04 (quatro) turmas, totalizando 60 (sessenta) idosos beneficiários, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, evitando a fragmentação das responsabilidades e garantindo maior eficiência na execução do projeto.

3.7. Portanto, a escolha da solução fundamenta-se na necessidade de viabilizar a execução das atividades previstas no cronograma do projeto, mediante a contratação de profissional apto a ministrar as aulas e oficinas de inclusão digital, contribuindo para o cumprimento das metas pactuadas, para a adequada aplicação dos recursos destinados ao projeto e para a promoção da **autonomia, inclusão social, participação comunitária e envelhecimento ativo** dos idosos atendidos pela rede socioassistencial do município de Jucurutu/RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, devendo a execução permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA, inclusive quanto à disponibilização e coordenação da equipe necessária ao desenvolvimento das atividades.

4.2. Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia contratual, em razão da natureza e da baixa complexidade operacional dos serviços, bem como da reduzida exposição da Administração a riscos que justifiquem a adoção das garantias previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços previstos no Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, abrangendo o instrutor das oficinas, os 02 (dois) monitores de apoio e os serviços de divulgação e emissão de certificados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com capacidade compatível com o objeto, composta por 01 (um) instrutor de oficinas e 02 (dois) monitores de apoio, aptos a conduzir e acompanhar atividades de orientação e aprendizagem relacionadas ao uso de tecnologias digitais junto ao público idoso.

4.3.3. As atividades deverão ser desenvolvidas de forma didática, acessível, participativa e adequada ao público idoso, respeitando suas características, limitações e ritmo de aprendizagem, com acompanhamento individualizado quando necessário.

4.3.4. A execução deverá contemplar as 24 (vinte e quatro) oficinas previstas no projeto, abrangendo uso básico de smartphones, WhatsApp e envio de mensagens, videochamadas, navegação na internet, aplicativos úteis, segurança digital e prevenção contra golpes virtuais.

4.3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de divulgação previstos e providenciar a emissão dos certificados para os participantes que atenderem aos critérios de participação estabelecidos pela Administração, observado o quantitativo estimado de 60 (sessenta) certificados.

4.3.6. Os serviços deverão ser executados de forma organizada e passível de acompanhamento e fiscalização pela Administração, assegurando o cumprimento das atividades, da equipe mínima, das cargas horárias e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.7. A prestação dos serviços deverá observar a legislação vigente e as demais normas aplicáveis à execução do objeto, devendo a condução das oficinas favorecer a participação dos idosos e o desenvolvimento progressivo de maior autonomia e segurança no uso das ferramentas digitais.

4.3.8. Não serão aceitos serviços:

executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

que não contemplem as 24 (vinte e quatro) oficinas e os conteúdos previstos para o projeto;

realizados de forma incompatível com as características e necessidades do público atendido;

executados sem a disponibilização do instrutor e dos 02 (dois) monitores de apoio previstos;

prestados de forma incompleta ou em desacordo com o cronograma e as orientações da Administração;

que deixem de contemplar a divulgação e a certificação previstas ou comprometam o alcance das metas do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.

4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A execução contratual deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade **social, ambiental e econômica**, compatíveis com a natureza do objeto e com as finalidades do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.

4.4.2. As atividades deverão privilegiar o uso racional dos recursos disponíveis, priorizando, sempre que possível, a utilização de equipamentos, aplicativos, plataformas e demais ferramentas digitais já acessíveis aos participantes ou disponibilizados pela Administração.

4.4.3. Deverá ser priorizado o uso de materiais e conteúdos em formato digital, reduzindo-se impressões e o consumo desnecessário de papel e outros insumos, sempre que isso não prejudicar a acessibilidade e a adequada compreensão pelos idosos participantes.

4.4.4. A dimensão social da sustentabilidade deverá ser observada mediante adoção de metodologia acessível e inclusiva, respeitando as características do público idoso e contribuindo para sua autonomia, socialização, participação comunitária e uso seguro das tecnologias digitais.

4.4.5. As orientações ministradas deverão estimular práticas responsáveis e seguras no ambiente digital, especialmente quanto à prevenção contra golpes virtuais, proteção das informações pessoais e uso consciente da internet e dos serviços digitais.

4.4.6. Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções didáticas e operacionais que favoreçam a continuidade do aprendizado e a utilização autônoma das ferramentas digitais pelos participantes após o encerramento das atividades do projeto.

4.5 NORMATIZAÇÃO

4.5.1. Aplicam-se integralmente à execução contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à contratação e à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

4.5.2. A CONTRATADA e os profissionais por ela disponibilizados deverão observar as normas e orientações aplicáveis à execução das atividades, especialmente aquelas relacionadas à adequada prestação dos serviços, à proteção dos participantes e à regularidade da execução contratual.

4.5.3. Deverão ser observados os princípios de acessibilidade, inclusão e respeito à pessoa idosa, adequando-se a metodologia e a comunicação às características do público atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

4.5.4. Na condução das atividades relacionadas ao uso de tecnologias e serviços digitais, deverão ser adotadas orientações compatíveis com a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a prevenção de exposição indevida dos participantes.

4.5.5. É vedada a utilização de informações, imagens, dados ou conteúdos obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista no objeto, salvo mediante autorização prévia da Administração e observância da legislação aplicável.

4.5.6. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e por eventuais danos decorrentes de ação, omissão ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da contratante

5.1.1. Cumprir as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

5.1.3. Fornecer as informações, orientações e demais elementos necessários à adequada execução das atividades do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.

5.1.4. Disponibilizar local e as condições sob responsabilidade da Administração necessárias à realização das aulas e oficinas destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, conforme organização da Secretaria responsável e planejamento do projeto.

5.1.5. Designar fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.6. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, solicitando as correções necessárias quando cabíveis.

5.1.7. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e fornecer as orientações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do projeto.

5.1.8. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2 São obrigações da Contratada

5.2.1. Executar integralmente os serviços previstos no Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, compreendendo a atuação do instrutor, dos 02 (dois) monitores de apoio e os serviços de divulgação e emissão de certificados.

5.2.2. Disponibilizar 01 (um) instrutor e 02 (dois) monitores de apoio com capacidade compatível com as atividades de inclusão digital destinadas ao público idoso.

5.2.3. Assegurar a realização das 24 (vinte e quatro) oficinas, distribuídas entre 04 (quatro) turmas de 15 (quinze) participantes, observando os conteúdos, cargas horárias e metodologia previstos no Termo de Referência.

5.2.4. Cumprir os horários, períodos e demais condições definidos para realização das atividades, observando o cronograma do projeto e as orientações da Administração.

5.2.5. Executar os serviços de divulgação do projeto e providenciar a emissão dos certificados destinados aos participantes, conforme os critérios definidos pela Administração.

5.2.6. Prestar à fiscalização contratual as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

5.2.7. Corrigir, quando solicitado pela Administração e sem ônus adicional, eventuais falhas ou inadequações verificadas na execução das atividades.

5.2.8. Zelar pela adequada utilização dos espaços, equipamentos e demais recursos eventualmente disponibilizados pela Administração para realização das atividades.

5.2.9. Preservar a confidencialidade e a adequada utilização de informações e dados eventualmente acessados em decorrência da execução contratual.

5.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.2.11. Observar a legislação e as demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos atos praticados no desenvolvimento das atividades.

5.2.12. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, em consonância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consistirá na prestação integrada dos serviços necessários à execução do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, compreendendo a atuação de 01 (um) instrutor de oficinas, 02 (dois) monitores de apoio e a realização dos serviços de divulgação e emissão de certificados.

6.1.1. As atividades serão realizadas de forma presencial, **em local a ser definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, conforme a organização das ações do SCFV e as necessidades do projeto, podendo ocorrer na própria sede da Secretaria ou em outro espaço indicado pela Administração.

6.1.1.1. Para fins de referência administrativa e operacional, a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social está sediada na **Tv. 7 de Setembro, nº 16, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000**, e poderá ser contatada pelo e-mail **assistenciasocial@jucurutu.rn.gov.br**.

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e coordenar a equipe e os serviços previstos no objeto, observando a seguinte composição:

a) 01 (um) instrutor de oficinas, responsável pela condução das atividades formativas de inclusão digital;

b) 02 (dois) monitores de apoio, responsáveis pelo suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas;

c) serviço de divulgação do projeto e emissão de certificados para até 60 (sessenta) participantes.

6.1.3. O público estimado será de **60 (sessenta) idosos**, organizados **em 04 (quatro) turmas de 15 (quinze) participantes**, de modo a favorecer o acompanhamento individualizado, a participação efetiva e o aprendizado gradual dos conteúdos.

6.1.4. A execução compreenderá **24 (vinte e quatro) oficinas**, correspondentes à realização das 06 (seis) oficinas temáticas para cada uma das quatro turmas, com carga horária de 02 (duas) horas por turma em cada temática, totalizando **08 (oito) horas por oficina temática e 48 (quarenta e oito) horas de atuação do instrutor** durante as oficinas.

6.1.5. Cada um dos 02 (dois) monitores de apoio deverá acompanhar as atividades das quatro turmas, totalizando 48 (quarenta e oito) horas de atuação por monitor durante a execução das oficinas.

6.1.6. As oficinas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) **Oficina 1 – Conhecendo o Celular**: funcionalidades básicas do smartphone, tela, teclado, contatos e configurações essenciais;

b) **Oficina 2 – Uso do WhatsApp e Envio de Mensagens**: mensagens de texto, áudios, fotos, vídeos e participação em grupos;

c) **Oficina 3 – Videochamadas e Comunicação com Familiares**: realização e recebimento de videochamadas e fortalecimento da comunicação;

d) **Oficina 4 – Navegação na Internet**: navegadores, pesquisas, localização de informações e identificação de conteúdos confiáveis;

e) **Oficina 5 – Uso de Aplicativos Úteis**: aplicativos voltados à autonomia e ao acesso a informações e serviços digitais;

f) **Oficina 6 – Segurança Digital e Prevenção de Golpes**: proteção de dados pessoais, senhas, mensagens suspeitas, fraudes, golpes virtuais e uso seguro da internet.

6.1.7. Ao final das atividades, deverá ser realizado encontro de avaliação e certificação, com verificação dos conhecimentos adquiridos, compartilhamento das experiências dos participantes e entrega dos certificados aos idosos que atenderem aos critérios de participação definidos pela Administração.

6.1.8. A metodologia deverá priorizar atividades práticas, demonstrações e acompanhamento dos participantes, com linguagem acessível e compatível com o público idoso, favorecendo a compreensão, a participação e o desenvolvimento progressivo da autonomia no uso das ferramentas digitais.

6.1.9. A execução dos serviços somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA observar o cronograma definido pela Secretaria e as demais orientações formalmente repassadas pela Administração.

6.2. O cronograma operacional das oficinas, da divulgação e da certificação será definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, de forma compatível com a organização do SCFV, o planejamento pedagógico e as metas do projeto.

6.3. A execução contratual deverá observar a vigência do Convênio nº 002/2026, atualmente fixada até 10 de dezembro de 2026, ressalvada eventual prorrogação formal do instrumento mediante termo aditivo.

6.4. Eventual impossibilidade de comparecimento de integrante da equipe ou de cumprimento de atividade programada deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com a devida justificativa, para adoção das providências cabíveis e reorganização do cronograma, quando necessária.

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que a equipe observe a legislação aplicável, as normas e orientações da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência durante toda a execução contratual.

6.6. A divulgação do projeto deverá ser executada de acordo com as orientações da Administração, e os certificados deverão ser emitidos para os participantes que atenderem aos critérios definidos para a certificação, observado o quantitativo estimado de 60 (sessenta) participantes.

6.7. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração e no prazo estabelecido pela fiscalização, eventuais falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços, especialmente quanto:

a) ao descumprimento dos conteúdos, atividades ou cargas horárias previstas;

b) à inadequação da metodologia às características e necessidades do público atendido;

c) à ausência injustificada do instrutor ou dos monitores de apoio durante as atividades programadas;

d) à não execução ou execução inadequada dos serviços de divulgação e certificação;

6.8. Os deslocamentos da equipe e demais recursos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução dos serviços correrão por sua conta, ressalvados os espaços, equipamentos ou recursos expressamente disponibilizados pela Administração.

6.9. O acompanhamento da execução considerará, entre outros elementos:

a) a realização das 24 (vinte e quatro) oficinas e o atendimento das 04 (quatro) turmas;

b) o cumprimento das cargas horárias previstas para o instrutor e para cada monitor de apoio;

c) o cumprimento dos conteúdos e da metodologia previstos, a participação dos idosos, a execução da divulgação e a emissão dos certificados, bem como o cumprimento do cronograma definido pela Administração.

6.10. Todos os serviços executados estarão sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e validação pela Administração Municipal, respondendo a CONTRATADA pela qualidade, regularidade e conformidade da execução durante toda a vigência contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar a contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das orientações relativas à execução do objeto, aos mecanismos de fiscalização, ao cronograma das aulas e oficinas, à metodologia de acompanhamento das atividades e às demais obrigações relacionadas ao Projeto "Inclusão Digital: Conectando Gerações".

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado, elaboração e encaminhamento dos relatórios e documentos exigidos contratualmente, quando aplicáveis), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

7.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhados de relatório simplificado de execução, quando solicitado pela fiscalização, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2 O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da efetiva execução dos serviços previstos no Projeto "Inclusão Digital: Conectando Gerações", observando-se a realização das oficinas, a disponibilização da equipe, o cumprimento das cargas horárias, a execução da divulgação, a certificação dos participantes, os conteúdos definidos, o cronograma estabelecido e as demais condições previstas no Termo de Referência.

8.3 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas determinações da fiscalização contratual, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento dos serviços e itens efetivamente executados, das atividades programadas, das cargas horárias, dos conteúdos previstos, do cronograma estabelecido e das demais condições constantes no Termo de Referência, mediante aceitação pela Administração.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, conformidade, carga horária, conteúdos, atividades ou extensão dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

8.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;

b. A data da emissão;

c. Os dados do contrato e do órgão contratante;

d. O período respectivo de execução do contrato;

e. O valor a pagar; e

f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.13 A Administração deverá:

8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

8.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) TX = Percentual da taxa anual = 6%
I =
I = 0,00016438

9. FORMA DE PAGAMENTO

7.

8.

9.

9.1. O pagamento será realizado conforme o faturamento correspondente ao período, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO,** adjudicação **POR LOTE,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o **Prestador de serviços** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O Prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Prestador de serviços.

10.5. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo aulas, oficinas, cursos, capacitações, projetos de inclusão digital, informática, tecnologias digitais ou atividades correlatas.

10.6. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM.

10.7. Regionalização: SIM.

10.8. Participação exclusiva de empresas enquadradas como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** situadas no **âmbito local e Regional 02**, conforme o **art. 2º, incisos IV e VI, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.113/2024**, compreendendo o Município de Jucurutu/RN e os limites geográficos da **Microrregião do Seridó Ocidental**, composta pelos municípios de Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas, conforme definição do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

a) Esta exclusividade aplica-se aos itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 9º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.113/2024, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

b) Não havendo empresa local e/ou regional que apresente cotação válida, poderão participar as demais empresas interessadas, observada a ordem de classificação e os princípios da competitividade, vantajosidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

c) A regionalização no **âmbito local e Regional 02** justifica-se por razões logísticas, operacionais, econômicas e de política pública, considerando que o objeto compreende a execução presencial de oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, com necessidade de mobilização e comparecimento periódico da equipe da CONTRATADA ao local definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

d) A proximidade geográfica favorece a compatibilização da prestação dos serviços com o cronograma estabelecido pela Secretaria, proporcionando maior facilidade de deslocamento da equipe, regularidade no comparecimento e resposta operacional durante a execução das atividades presenciais.

e) A regionalização também favorece o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, do cronograma e das atividades previstas no Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.

f) A medida contribui para o fortalecimento da economia local e regional, estimulando a participação de pequenos negócios sediados no Município e na **Regional 02**, bem como a geração e circulação de renda na região.

g) A contratação de empresas sediadas no **âmbito local e Regional 02** tende a reduzir custos indiretos relacionados a deslocamentos e mobilização da equipe necessários à execução presencial dos serviços, favorecendo maior eficiência operacional.

h) Tais fatores contribuem para a eficiência administrativa, economicidade e vantajosidade da contratação, sem prejuízo da qualidade exigida para execução do objeto.

i) A medida alinha-se às diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável e de incentivo aos pequenos negócios previstas na Lei Municipal nº 1.113/2024.

j) Sustentabilidade e impacto social: A regionalização contribui para o fortalecimento das atividades econômicas e da prestação de serviços no **âmbito local e regional 02**, reduzindo deslocamentos de maior distância e mantendo parcela dos recursos movimentados pela contratação na economia regional, em consonância com a política de fomento prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor - **LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ –** Diretor da Divisão de Termo de Referência.

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

(VALOR MÍNIMO A SER ADJUDICADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instrutor das Oficinas – Responsável por ministrar aulas e oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, abordando o uso básico de smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais, segurança na internet e prevenção contra golpes virtuais, promovendo autonomia, socialização e envelhecimento ativo. Carga horária: 8 horas por oficina, totalizando 48 horas para execução.	UN	01	**2.600,00**	2.600,00
02	Monitor de Apoio – Responsável por prestar suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas de inclusão digital, auxiliando no uso de smartphones, aplicativos e serviços digitais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a aprendizagem dos participantes. Carga horária de 8 horas por monitor, por oficina, totalizando 48 horas para cada monitor durante a execução do projeto.	UN	02	**1.500,00**	3.000,00
03	Divulgação e Certificados - Serviços de divulgação do projeto e emissão de certificados para os idosos participantes das oficinas.	UN	60	**6,66**	400,00
	VALOR TOTAL				**6.000,00**

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora **- Gisele Viana Pereira de Medeiros - Pesquisadora Oficial.**

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 174/2026 – Dispensa nº 052/2026

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, **a Prestação dos Serviços** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Instrutor das Oficinas – Responsável por ministrar aulas e oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, abordando o uso básico de smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais, segurança na internet e prevenção contragolpes virtuais, promovendo autonomia, socialização e envelhecimento ativo. Carga horária: 8 horas por oficina, totalizando 48 horas para execução.	UN	01		

02	Monitor de Apoio – Responsável por prestar suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas de inclusão digital, auxiliando no uso de smartphones, aplicativos e serviços digitais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a aprendizagem dos participantes. Carga horária de 8 horas por monitor, por oficina, totalizando 48 horas para cada monitor durante a execução do projeto.	UN	02		
03	Divulgação e Certificados - Serviços de divulgação do projeto e emissão de certificados para os idosos participantes das oficinas.	UN	60		

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

_____

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ....., **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO**:

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

_____

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA .

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação***,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES", DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV),** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**
01	Instrutor das Oficinas – Responsável por ministrar aulas e oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, abordando o uso básico de smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais, segurança na internet e prevenção contra golpes virtuais, promovendo autonomia, socialização e envelhecimento ativo. Carga horária: 8 horas por oficina, totalizando 48 horas para execução.	UN	01
02	Monitor de Apoio – Responsável por prestar suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas de inclusão digital, auxiliando no uso de smartphones, aplicativos e serviços digitais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a aprendizagem dos participantes. Carga horária de 8 horas por monitor, por oficina, totalizando 48 horas para cada monitor durante a execução do projeto.	UN	02
03	Divulgação e Certificados - Serviços de divulgação do projeto e emissão de certificados para os idosos participantes das oficinas.	UN	60

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.4 A Proposta do contratado; e

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço, conforme necessidade da Administração.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11 de novembro de 2026.**

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.**Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:

16.016 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

II – Fonte de Recursos:

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

III – Programa de Trabalho:

0008 – ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS.

IV – Ação:

2038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS.

V – Elemento de Despesa:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

13.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.2 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

17.3 Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva Prefeito Municipal P/CONTRATANTE	**XXXXXXXXXXX** P/CONTRATADA

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8BFFFC2C

Publicada em	18/11/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	3921
Código identificador	8BFFFC2C

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/